



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

1º ADITIVO AO CONVÊNIO 009/2015

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, em Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, neste Município, doravante denominado **CONVENIENTE** e a **DOCÊNCIA COMPARTILHADA E ORIENTADA PARA O JUDÔ PEDAGÓGICO ORGANIZADO NAS ESCOLAS DE SAP – DOJOSAP**, com sede na Rua Astrogildo Maciel da Rosa, n.º 150, sala 03, neste Município, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.906.044/0001-92, neste ato representada por procuração, pelo **Sr. WANDERLEY ÁVILA BARBOSA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 202.646.820-68, portador da carteira de identidade n.º 7001125521, SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Argentina, n.º 803, na Cidade de Canoas/RS, doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente Aditivo ao Convênio 007/2015 mediante as seguintes cláusulas e condições:

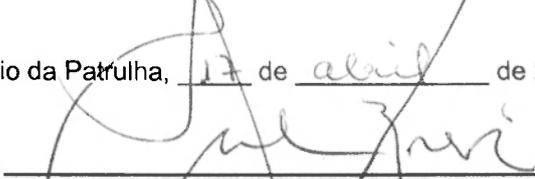
CLÁUSULA PRIMEIRA – O Contrato originário fica acrescido da Cláusula Nona referente à dotação orçamentária:

ÓRGÃO 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO
SUB FUNÇÃO 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA 0115 – Qualificação Pedagógica
ATIVIDADE 2090 – MANUTENÇÃO DE PARCERIAS E CONVÊNIOS
RUBRICA 3.3.5.0.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS (145)

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais Cláusulas e condições do convênio originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem de pleno acordo, firma o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

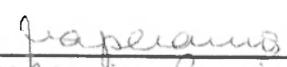
Santo Antônio da Patrulha, 17 de abril de 2015.



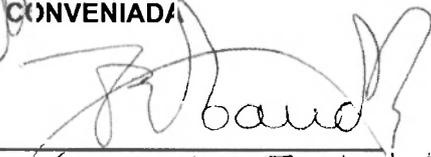
PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONVENIENTE

**DOCENCIA COMPARTILHADA E ORIENTADA PARA O JUDO
PEDAGÓGICO ORGANIZADO NAS ESCOLAS DE SANTO ANTÔNIO DA
PATRULHA
CONVENIADA**

TESTEMUNHAS:

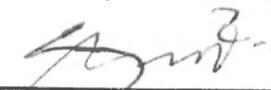


Nome Paulo Roberto Bier
CPF 268.954.710-49



Nome Fernando Rocha Lauck
CPF 933.114.770-15

Responsável pela fiscalização:



SÉRGIO PAULO FRAGA
CPF _____

CONVÊNIO N.º 009/2015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA E A DOCÊNCIA COMPARTILHADA E ORIENTADA PARA O JUDÔ PEDAGÓGICO ORGANIZADO NAS ESCOLAS DE SAP – DOJOSAP.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, em Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da C.I. n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, neste Município, doravante denominado **CONVENENTE** e a **DOCÊNCIA COMPARTILHADA E ORIENTADA PARA O JUDÔ PEDAGÓGICO ORGANIZADO NAS ESCOLAS DE SAP – DOJOSAP**, com sede na Rua Astrogildo Maciel da Rosa, n.º 150, sala 03, neste Município, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.906.044/0001-92, neste ato representada por procuração, pelo **Sr. WANDERLEY ÁVILA BARBOSA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 202.646.820-68, portador da carteira de identidade n.º 7001125521, SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Argentina, n.º 803, na Cidade de Canoas/RS, doravante denominada **CONVENIADA**, firmam o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a locação de um espaço para à manutenção das aulas práticas de Judô para alunos da Rede Municipal de Ensino, oportunizando o desenvolvimento de valores básicos na busca dos saberes através do interesse natural pelo aprendizado da luta, berço da educação física no Oriente, em especial da autoconfiança, domínio corporal em circunstâncias e necessidades na prática dos diversos desportos, bem como na capacidade afetiva e social do educando nas relações interpessoais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa

Os PCNs – Parâmetros Curriculares Nacionais apresentam a LUTA como um dos três eixos temáticos para ser desenvolvida ao longo do ensino fundamental e através do educador físico, porém a organização atual na educação física escolar raramente contempla ou considera tal perspectiva.

O judô é sugerido pelos PCNs no ensino fundamental como tema de vivência corporal, proporcionando entre os educandos a melhora na autoestima e a formação de valores contra a agressão e a violência.

Em Santo Antônio da Patrulha, projeto de judô escolar será uma mola propulsora na preparação da criança e do adolescente em seus espaços de desenvolvimento lúdico, recreativo e social, evoluindo desde as etapas iniciais passando pelos jogos até as competições oficiais a contar da classe infantil.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações da Conveniada

[Handwritten signatures and initials]

3.1 - Utilizar os recursos financeiros transferidos, exclusivamente no pagamento dos serviços descritos nas metas do Plano de Trabalho.

3.2 - Prestar contas da verba recebida, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, apresentando relatório que comprove a sobredita utilização.

3.3 - Fornecer relatório mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, comprovando o cumprimento das metas do Plano de Trabalho – “DOJOSAP – Docência Compartilhada e Orientada para o Judô pedagógico organizado nas Escolas de Santo Antônio da Patrulha” objeto deste convênio, com relatórios objetivos dos serviços realizados, apontando o respectivo valor gasto.

3.4 - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da **CONVENIADA**.

3.5 – Receber os recursos em conta corrente especificada no Plano de Trabalho.

3.6 - Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, de acordo com a legislação vigente encaminhando a documentação comprobatória das despesas e o extrato da conta corrente, de acordo com o disposto neste instrumento.

3.7 - A Conveniada se obriga a restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária, segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:

3.7.1 - Fora do período de vigência do Convênio.

3.7.2 - Em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações do Conveniente

4.1 - Repassar a CONVENIADA o valor total de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, e dar-se-á em moeda corrente vigente no País, em cinco parcelas de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, de acordo com o “Plano de Trabalho”, anexo ao presente processo, para posterior comprovação nos termos do art. 3º da lei 4.458/2004 com a redação dada pela lei 4754/2005.

4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, emitindo relatórios mensais, comprovando a utilização dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – Fica designado o servidor **SÉRGIO PAULO FRAGA**, como fiscal do presente convênio, conforme indicação da Secretaria Municipal da Educação, o mesmo deverá emitir os relatórios, conforme descrição do item 4.3 da Cláusula quarta deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo período de **24 de março a 30 de SETEMBRO** do corrente ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Publicação

O presente convênio será publicado na Imprensa Oficial do Município, que será condição para sua eficácia.

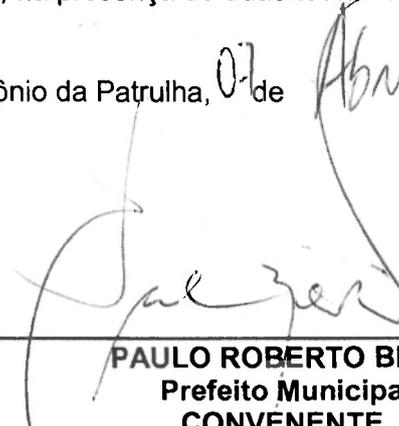
CLÁUSULA OITAVA - Do Foro

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

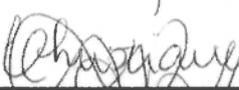
[Handwritten signatures and initials]

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 07 de Abril de 2015.

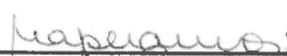


PAULO ROBERTO BIER.
Prefeito Municipal
CONVENENTE



**DOCENCIA COMPARTILHADA E ORIENTADA PARA O
JUDO PEDAGÓGICO ORGANIZADO NAS ESCOLAS DE
SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
CONVENIADA**

TESTEMUNHAS:



Nome **Jaqueline Rana**
CPF **547.823.080-72**



Nome **Fernando Rocha Lauck**
CPF **933.144.770-15**

Responsável pela fiscalização:



SÉRGIO PAULO FRAGA
CPF